



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 87-2018

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a empresa **SERGIO SCHNEIDER VIEIRA E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 92.133.727/0001-95, localizada na R Itara 50, na cidade de Itara RS, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Sergio Schneider Vieira CPF 448.399.600-20 **DL 20-2018**, firmam o presente contrato.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULANCIA PELO PERIODO DE ATÉ 10 DIAS.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	ATÉ 10 DIAS	AMBULANCIA MODELO RENAULT MASTER ANO 2007.	320,00	3.200,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total do serviço prestado é de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até **10 dias após a prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

3.1.1 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula e deverá ser imitada uma nota por empenho, sendo que deverá conter toda a especificação do item.

3.1.3 - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.1.4 – A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC e desconto do pagamento devido pela administração.

3.2 - Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a contratada de locação será de até 10 (dez) dias com início no dia 24-08-2018 a 03-09-2018.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

. 5.1 Do Município:

5.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato.

5.3 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

5.4 . Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

5.5. Conduzir o veículo com motorista do quadro da prefeitura, sempre zelando pela conservação do veículo.

5.6. Fica a contratada responsável por multas, acidentes com tripulação e terceiros e avarias no veículo.

5.2 Da empresa vencedora:

5.2.1. Fornecer o objeto desta locação nas especificações contidas neste contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos laudos emitidos.

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.5 Prestar o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta com emissão de documentos de responsabilidade técnica.

5.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

5.2.7. Arcar com as despesas referentes ao objeto desta contratação.

5.2.8. O serviço deverá ser realizado no município de Jari e onde precisar ser levados os pacientes.

5.2.9 A manutenção (troca de óleo, filtros e pequenos reparos) ficará de responsabilidade da contratante, sendo que as condições de trabalho e manutenção de grande vulto do veículo deverá ser de responsabilidade da contratada.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, mão-de-obra, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado está a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10%

sobre o valor atualizado do contrato.

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) . Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

e) O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante homologação a licitação do mesmo objeto, tipo pregão eletrônico para registro de preço do serviço de ambulância que será realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Proj. ativ. 10.301.0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

(71) 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 outros serviços de terceiros pessoa jurídicas

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: OMISSÕES

Os casos omissos não previstos neste edital serão resolvidos à luz da Lei nº

8.666/93, Código Civil e Código do Consumidor, e dos princípios gerais de direito.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A prestação de serviços terá vigência pelo período de 30 dias após assinatura do contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 24 de agosto de 2018

BARBARA A. VIEIRA BURTET

PROCURADORA JURÍDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE JARI

SERGIO S. VIEIRA
SERGIO S. VIEIRA E CIA LTDA ME

Testemunhas _____